

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO - IFPE

Dispõe sobre a constituição e as atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A CPPD do IFPE é um órgão consultivo de assessoramento ao Conselho Superior e ao Reitor em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente do IFPE.

§ 1º A CPPD será constituída de uma Representação Institucional CPPD-IFPE e Representações Locais em cada *campus*.

§ 2º A CPPD Institucional responde pelos assuntos referentes ao pessoal docente no âmbito do IFPE, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º As Representações Locais, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas dos campi, implementam em cada *campus* a Política do Pessoal Docente proposta pela CPPD Institucional e pela Diretoria de Gestão de Pessoas, aprovada nas instâncias correspondentes.

Art. 2º A CPPD Institucional será composta por todos os membros titulares de todos os *campi* e reitoria do IFPE.

Art. 3º As Representações Locais serão constituídas por três docentes efetivos da carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, eleitos por seus pares.

Parágrafo único: Cada representação local possuirá dois membros suplentes.

Art. 4º A função de membro da CPPD é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outra atividade na Instituição, desde que não prejudique o andamento das atividades acadêmicas a que lhe foram atribuídas no exercício de seu cargo efetivo.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPPD DO IFPE

Art. 5º A CPPD prestará assessoramento ao Colegiado competente, ao dirigente máximo da instituição e aos diretores dos *campi*, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, de acordo com Art. 26º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no que diz respeito a:

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 6º Compete à CPPD Institucional:

I – analisar recursos que venham a ser interpostos e que decorram de divergência no âmbito das atribuições das Representações Locais;

II – elaborar regulamentos específicos de assuntos concernentes às carreiras docentes no âmbito do IFPE;

III – acompanhar e fiscalizar, quando necessário, o andamento das atividades das Representações Locais em cada *campus*.

Art. 7º Compete às Representações Locais:

I – operacionalizar os trâmites de todos os processos de acordo com este regulamento ou regulamentos específicos estabelecidos pela CPPD Institucional;

II – emitir parecer acerca dos processos que envolvam assuntos relacionados aos previstos nos incisos do art. 5º.

Parágrafo único: Para cumprimento de suas atribuições, a CPPD poderá realizar audiência ou convidar membros da administração e professores, para discussão de tema ou assunto relevante ao desenvolvimento de suas atividades.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º A CPPD Institucional será composta por:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Secretário;

IV – demais membros titulares e suplentes.

§ 1º. Na ausência do membro titular, o membro suplente assume automaticamente, gozando de todas as prerrogativas inerentes à função. Exceto a função de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Colegiado, seguindo as normas:

- I- A eleição do Presidente e Vice-Presidente da CPPD institucional deverá ser feita em votação plenária, com os eleitos escolhidos por maioria do quórum presente.
- II- Serão declarados Presidente e Vice-Presidente da CPPD Institucional os candidatos que obtiverem o maior e o segundo maior número de votos, respectivamente.
- III- A eleição do Secretário da CPPD institucional será feita posteriormente à eleição de trata o inciso I, em votação plenária, com o eleito escolhido por maioria do quórum presente.

§ 3º. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I – Maior tempo em exercício no IPFE

II – Maior idade.

§ 4º. Não havendo candidatos à eleição, marcar-se-á uma primeira Reunião Extraordinária em que se repetirá o procedimento previsto no § 2º e seus incisos. Na persistência da vacância o(s) cargo(s) será(ão) ocupado(s) pelo(s) membro(s) que obteve/obtiveram o maior percentual de votos válidos em seu respectivo *campus*.

Art. 9º As Representações Locais serão compostas por:

I – um Presidente;

II – um Secretário;

III – demais membros titulares e suplentes.

§ 1º. Nas ausências legalmente justificadas dos membros titulares, por vacância ou afastamento, os membros suplentes gozarão de voz e voto.

§ 2º. Na ausência do membro titular, o membro suplente assume automaticamente, gozando de todas as prerrogativas inerentes à função. Exceto a função de Presidente.

§ 3º. Em caso de desistência por parte do membro titular, o membro suplente imediatamente mais votado no campus assume a titularidade da Representação Local da CPPD.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Compete ao presidente da CPPD Institucional:

I – presidir as sessões e demais atividades da CPPD Institucional;

II – propor a ordem dos trabalhos das reuniões da CPPD Institucional;

III – convocar as reuniões da CPPD Institucional;

IV – distribuir os trabalhos da CPPD Institucional;

V – participar, quando julgar conveniente, das atividades dos grupos de trabalho da CPPD Institucional;

VI – exercer apenas o voto de qualidade da CPPD Institucional;

VII – encaminhar as questões suscitadas em reunião da CPPD Institucional;

VIII – baixar atos, sob a forma de pareceres ou memorandos, das decisões da CPPD Institucional;

IX – submeter as atas das reuniões à aprovação da CPPD Institucional;

X – manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos da CPPD Institucional;

XI – informar ao orador o tempo restante a que tem direito na reunião da CPPD Institucional

XII – submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação da CPPD Institucional;

XIII – suspender reunião da CPPD Institucional pelo prazo máximo de trinta minutos, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem.

XIV – cancelar as reuniões da CPPD Institucional.

XV – encaminhar às autoridades competentes as minutas de resoluções e/ou normas propostas pela CPPD Institucional;

Parágrafo único: Compete ao Presidente da CPPD Local as mesmas atribuições citadas no artigo 10, incisos I ao XIV, porém com abrangência apenas em seu *campus* de representação.

Art. 11 Compete ao vice-presidente da CPPD Institucional:

I – substituir o presidente nos impedimentos legais e suas ausências;

II – substituir o secretário nos impedimentos legais e suas ausências.

Art. 12 Compete ao secretário da CPPD Institucional:

I – elaborar a agenda da CPPD Institucional;

II – providenciar a convocação dos membros da CPPD, determinada pelo presidente da CPPD Institucional;

III – secretariar as reuniões da CPPD Institucional;

IV – lavrar as atas das reuniões da CPPD Institucional;

V – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão, exceto pareceres elaborados pelos próprios membros relativos a assuntos específicos da CPPD Institucional;

VI – manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro da CPPD Institucional;

VII – proceder à tomada de frequência dos membros, por reunião, fazendo registrar, em ata, inclusive, eventuais alterações de frequência da CPPD Institucional;

VIII – fazer a conferência do quórum, por reunião, sempre que requerida pelo presidente antes de iniciar a instalação da reunião ou de qualquer votação da CPPD Institucional;

IX – registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto da CPPD Institucional;

X – registrar os pedidos de vista formulados por membros, acolhidos ou não pelo presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido da CPPD Institucional;

XI – encaminhar à presidência informativo de frequência sempre que um dos membros atinja o limite de faltas estabelecidas por este regulamento da CPPD Institucional.

Parágrafo único: Compete ao Secretário da CPPD Local as mesmas atribuições citadas no artigo 12, incisos I ao XI, porém com abrangência apenas em seu *campus* de representação.

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 13 Os membros da CPPD têm mandato de dois anos.

§ 1º Os membros da CPPD podem ser reeleitos, podendo cumprir no máximo dois mandatos consecutivos.

Parágrafo único: As eleições para composição da CPPD ocorrerão em calendário unificado.

Art. 14 A portaria de designação dos membros da CPPD será homologada pelo presidente do Conselho Superior do IFPE.

Art. 15 A presidência e a secretaria das Representações Locais são prerrogativas dos membros mais votados respectivamente, incluindo-se o primeiro e segundo suplentes.

§ 1º Caso os membros mais votados nas eleições para membros das Representações Locais não queiram assumir os encargos de Presidente e Secretário, a escolha dessas funções deverá ser decidida em assembleia pela Respectiva Representação Local.

§ 2º Caso persista o desinteresse pelos encargos de Presidente e Secretário, deverá ser convocado novo processo eleitoral para escolha dos membros da CPPD Local, estando os atuais membros impossibilitados de uma nova candidatura pelo período de seis anos.

§ 3º Não havendo candidatos à eleição, o Diretor Geral do *campus* designará através de portaria os membros necessários para compor ou completar a CPPD Local.

Art. 16 Perderá o mandato o membro da CPPD que caracterizar descompromisso em relação às atribuições da Comissão ou que ultrapassar o limite de seis faltas sem justificativa durante os últimos doze meses nas reuniões da CPPD, incluindo reuniões das Representações Locais e CPPD Institucional.

§ 1º O desligamento do membro deverá ser solicitado por meio de ofício endereçado ao presidente da CPPD Institucional.

§ 2º O ofício deverá ser assinado pelos demais membros da CPPD Local na qual o membro está alocado.

§ 3º O desligamento do membro deverá ser aprovado por maioria do quórum presente na assembleia da CPPD Institucional, depois de relatados os fatos e com direito a defesa do membro perante os pares se assim lhe interessar.

§ 4º Assim que aprovado o desligamento do membro, automaticamente assume seu lugar o suplente mais votado.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 Das reuniões ordinárias da CPPD Institucional:

§ 1º A CPPD Institucional realizará pelo menos duas reuniões por semestre, cujas datas serão definidas preferencialmente na última reunião do ano anterior.

§ 2º O calendário anual de reuniões será encaminhado ao Conselho Superior, Diretoria de Gestão de Pessoas e a todos docentes do IFPE em caráter informativo.

§ 3º As reuniões serão realizadas em qualquer um dos *campi* ou reitoria do IFPE, que deverá disponibilizar infraestrutura física e audiovisual necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 18 Das reuniões ordinárias das Representações Locais:

§ 1º As Representações Locais realizarão pelo menos uma reunião ordinária por mês, cuja data será definida na última reunião.

§ 2º O calendário semestral de reuniões será encaminhado à CPPD Institucional, ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas do *campus* e a todos os docentes do *campus* em caráter informativo.

Art. 19 As reuniões extraordinárias da CPPD Institucional, assim como das representações locais, serão convocadas pelos seus respectivos presidentes.

Parágrafo único. As convocações da CPPD Institucional guardarão um prazo mínimo de cinco dias úteis e para as convocações das Representações Locais um prazo mínimo de dois dias úteis.

Art. 20 As reuniões da CPPD deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – nas reuniões das Representações Locais, presença de maioria dos seus membros;

II – nas reuniões ordinárias da CPPD Institucional, presença de maioria dos seus membros;

III – nas reuniões extraordinárias da CPPD Institucional, presença da maioria dos seus membros;

IV – para fins de aprovação, a CPPD toma suas decisões por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto qualificado.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão só votará em caso de empate, garantida sua participação ao longo do debate.

Art. 21 A CPPD poderá solicitar apoio para realização de suas atividades sempre que julgar necessário.

Parágrafo único. Cabe à Reitoria e às Direções Gerais dos *campi* dar prioridade ao atendimento e disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para o pleno funcionamento da CPPD.

Art. 22 A CPPD encaminhará seus pareceres e demais atos para deliberação do presidente do Conselho Superior do IFPE.

Art. 23 As reuniões da CPPD Institucional poderão ser canceladas com antecedência mínima de três dias úteis e nas Representações Locais com um dia útil de antecedência.

Art. 24 As inclusões de assuntos na pauta das reuniões da CPPD institucional deverão ser solicitadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e nas Representações Locais com dois dias úteis.

Art. 25 Quaisquer membros da CPPD poderão solicitar vistas aos processos, nessa situação a CPPD deliberará o tempo de resposta que não poderá exceder ao prazo máximo da próxima reunião.

Parágrafo único. Neste caso, a CPPD poderá deliberar pela realização de uma reunião extraordinária com pauta específica.

Art. 26 Alterações neste regimento são de competência exclusiva da CPPD Institucional e deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I – inserção na pauta da reunião, obedecidos os prazos estabelecidos no art. 24;

II – aprovação pela maioria de seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 A CPPD poderá solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica, entre outros, a quem caberá atendê-la.

Art. 28 Serão computados aos membros titulares da CPPD 10 horas semanais em sua jornada de trabalho.

Art. 29 Caberá ao docente a solicitação de abertura de processos.

Art. 30 Não será incumbência da representação da CPPD nos *campi* a montagem de processos, mas sim a conferência e a análise dos documentos para a emissão de parecer.

Parágrafo único. A montagem dos processos para emissão de parecer deverá ser instaurada pelas CGPE de cada campus.

Art. 31 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 32 Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.